



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 23/2021

Processo: CF-03754/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 023-2021 - Federalização do Plenário do Confea

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propõe mudança na composição do Plenário do Confea.

PROPOSTA - CDEN Nº

023/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.131, de 06 de abril de 2021, do Confea, reunido de forma híbrida, a partir de Brasília-DF, propõe:

a) Situação Existente

A Decisão Plenária 0816/2019 reafirmou o posicionamento do Conselho Federal sobre a necessidade de federalização de seu Plenário determinando à Assessoria Parlamentar do Confea que desenvolvesse as ações necessárias junto ao Poder Executivo, a fim de que fosse concebida uma nova proposta de projeto de lei para alteração da Lei nº 5.194, de 1966, contemplando 27 (vinte e sete) representações federativas dos grupos profissionais, 2 (duas) representações de instituições de ensino (da Engenharia e da Agronomia) e 1 (uma) representação dos tecnólogos, todos escolhidos por meio de voto direto. O CDEN, ciente disto, apoia a urgência destas ações, haja vista que os Estados que não possuem a representação de um Conselheiro Federal no Plenário do Confea ficam completamente alijados das discussões em andamento no Conselho, o que torna todo o progresso da Engenharia Nacional mais moroso e complexo. Sabe-se ainda que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.024/2020 que supre essa necessidade tão premente, e obviamente, este CDEN coaduna com o projeto de Federalização do Plenário do Confea.

b) Propositura

Que o Confea envie todos seus esforços por meio de seus Conselheiros Federais com o apoio da Assessoria Parlamentar, para que o Projeto de Lei 1.024/2020 seja sancionado o com a maior brevidade possível de forma que a nova composição do Plenário do Confea apresente a seguinte configuração: 3 conselheiros por estado, 3 tecnólogos e 3 entidades de ensino. Tal composição se igualaria à atual composição do Conselho de Medicina Veterinária-CMV e à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

c) Justificativa

O Confea possui mais de um milhão de profissionais e 300 mil empresas registradas, e dispõe de representação em seu Plenário de somente 18 Conselheiros Federais. Há diversos Conselhos substancialmente menores do que o Sistema Confea/Crea e possuem pelo menos um representante ou mais de cada estado em seus Plenários. É necessário, portanto, aumentar a composição atual do Plenário do Confea de forma que as demandas profissionais sejam atendidas com maior celeridade e cumprir, assim, a função de órgão protetor da sociedade civil no que tange à normatização da fiscalização do exercício profissional. Assim, um Conselho Federal mais robusto, tendo representatividade de todos os Estados é imprescindível para garantir segurança, ética e bom desempenho profissional em todas as regiões do país.

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194/66.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar a presente proposta à CAIS para conhecimento e CONP para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483458** e o código CRC **A69C37EB**.